PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.768, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA SOBRE O COMBATE E A PREVENÇÃO DA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados no Município de Santarém, em ambientes abertos ou fechados, realizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ficam obrigados a veicular durante a realização do evento Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º Incluem-se aos eventos indicados no caput deste artigo, os eventos promovidos pelo Município de Santarém, por intermédio de suas Secretarias Municipais.

§ 2º A veiculação da Campanha Publicitária deverá ser realizada via sistemas visuais, tais como telões, faixas, cartazes, banners e afins, de acordo com a disponibilidade da organização e produção do evento.

§ 3º Caso a veiculação da Campanha Publicitária seja realizada mediante apresentação em telões, deverá a campanha ser veiculada pelo menos 2 (duas) vezes durante a realização do evento.

Art. 2º A produção das peças publicitárias a que se refere esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

§ 1º A entrega do material publicitário aos organizadores será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela autorização para realização do respectivo evento, a qual fornecerá mídia física e virtual, se for o caso, para veiculação obrigatória.

§ 2º Durante a veiculação da Campanha Publicitária é obrigatória a presença ou menção dos meios de denúncia contra Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, fazendo-se constar: "Para Denúncias, Disque 100. A ligação é gratuita e sua identidade será mantida em absoluto sigilo.".

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/AAAD-5153-BA6D-F4F5 e informe o código AAAD-5153-BA6D-F4F5

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará aos Organizadores do Evento à aplicação de multa no importe de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMS, aplicadas em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o procedimento a ser seguido para autuação, notificação e aplicação das penalidades dispostas no presente diploma normativo.

§ 2º Os valores recolhidos em virtude de aplicação das multas indicadas no caput deste artigo deverão ser destinados às ações de combate à Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pela produção e veiculação da Campanha Publicitária, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 04 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/AAAD-5153-BA6D-F4F5 e informe o código AAAD-5153-BA6D-F4F5